



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA INOVA
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA-EIRELI

PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Art. 111 - L.O.M.

Ref.:- Processo n.º 067/2021.

Modalidade: Dispensa n.º 028/2021.

Aos vinte (20) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, 326, Centro, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ n.º 33.243.210/0001-60, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Avenida José da Silva Se n.º 2008, CEP 15.056-750, aqui representada por **LUIZ FABIANO PEREIRA RAMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.960.415-SSP/SP e do CPF sob n.º 091.954.638-28, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, sito à Avenida José da Silva Sé n.º 11, Centro, CEP: 15.056-750, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento nos termos do artigo 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAR A RETIFICAÇÃO DO "SIOPE" – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, PERÍODO DE 2009 A 2021, PARA CORREÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DO "FUNDEB", E SALÁRIO DA EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

Entregar o Objeto executado em estrita observância à sua proposta.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante em 03 (três) parcelas de igual valor, ou seja R\$4.000,00 (quatro mil reais) a cada 30 (trinta) dias, em moeda corrente e/ou cheque, pelo fornecimento do objeto, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA 017

1	Prefeitura Municipal
02		EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
020504		Divisão do Ensino Fundamental
12		Educação
12. 361		Ensino Fundamental
12. 361 0150		Ensino Regular de Sete a Quatorze anos
12. 361.0150. 2020.0000		Manutenção da Divisão do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	Outros Servis de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela contratante. A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço expedida pelo setor competente. As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

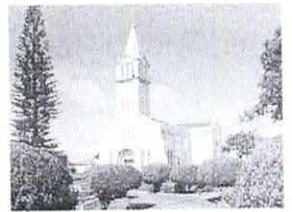


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



A vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta licitação, de acordo estritamente com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como, a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça**, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 13 de Outubro de 2021.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
LUIZ FABIANO PEREIRA RAMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª


MANOEL ANTONIO PEDROSO DA SILVA
RG n.º 6.736.372

2ª


APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:


MARIA CLAUDIA MENDONÇA



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvinlândia

CONTRATADA: INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CONTRATO: Nº 035/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAR A RETIFICAÇÃO DO "SIOPE" - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO, PERÍODO DE 2009 A 2021, PARA CORREÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DO "FUNDEB", E SALÁRIO DA EDUCAÇÃO.

ADVOGADO: Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 13 de Outubro 2021.

CONTRATANTE:

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA:

INOVA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI